PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE COMBATE E REGULA EVENTOS DE MESMA NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA".

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará de Localização e Funcionamento às Academias de Artes Marciais e Esportes de combate, em funcionamento, ou, que venham a se estabelecer no Município de Santa Maria.

Parágrafo Único – As Academias que funcionarem junto a Clubes, Entidades Sociais e Comunitárias, ficam igualmente sujeitos aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º - Para a referida Concessão de Alvará, após consulta do CNPJ da Entidade, através da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, a(s) Academia (S) deverão atender os seguintes requisitos:

I – estar devidamente cadastrada em órgão específico, quando este vier a ser criado a nível municipal, sendo que o mesmo deverá atestar o perfeito funcionamento da (s) academia(s);

II – O Dirigente de Academia deverá apresentar Diploma autenticado de Graduação, inerente ao estilo a ser ministrado no estabelecimento, fornecida por confederação, Federação ou Liga de Artes Marciais; a qual deverá ser afixada na sede da Academia junto ao alvará.

III – apresentar comprovante de filiação do Dirigente à Confederação, Federação ou Liga de Artes Marciais, autenticado; com atestado do ano vigente.

IV – apresentar no local de funcionamento da Academia os equipamentos de proteção indispensáveis aos estilos que ministra e que vier ministrar.

V – apresentar equipamentos para primeiros Socorros e comprovante de conhecimento pelos Instrutores de atendimento em Primeiros Socorros ministrados por Confederação, Federação ou Liga específica.

Art. 3º - Para a realização de evento de lutas de contato, amador ou profissional, no âmbito do Município de Santa Maria, deverá ser afixada no local do evento, licença concedida pela Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana**.**

I – Para a concessão da licença, o promotor deverá apresentar documento atualizado e autenticado da entidade a qual é subordinado liberando para a realização de evento e de acordo com a modalidade específica, sob consulta do CNPJ.

II – O evento de contato, deverá manter à disposição dos participantes: ambulância, médico e dois enfermeiros, sob pena de embargos do referido evento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os dispositivos da Lei Municipal nº4357 de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o funcionamento das Academias de Artes Marciais e Esportes de Combate e regula eventos de mesma natureza no Município de Santa Maria", tem a intenção de disciplinar o funcionamento de academias de artes marciais, bem como de eventos realizados em nosso Município.

Sabemos que há estudos que comprovam os benefícios que as artes marciais trazem aos alunos quando ministradas em escolas de uma forma lúdica, cultural e educativa. Observa-se que os alunos desenvolvem e despertam para valores humanos e, acima de tudo, possibilitam uma influência positiva no rendimento escolar. Entendemos ser de fundamental importância esta lei por tratar-se de organizar e disciplinar, uma vez que, com isso, evitamos que possíveis distorções e ilegalidades ocorram em detrimento da Comunidade.

Em função da importância do referido Projeto de Lei pedimos aos Nobres Pares desta Casa o apoio para a sua aprovação.

Santa Maria, 22 de Agosto de 2012.

_____

Maria de Lourdes Castro
Vereadora PMDB